



**PORTARIA Nº. 127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**O PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo, e

**CONSIDERANDO** as competências da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que correspondem as suas funções legisladora, fiscalizadora e administrativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 221, de 7 de dezembro de 2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, que Dispõe sobre a orientação e fiscalização das questões patrimoniais nos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (alterada pelas Resoluções nºs 258/2013 e 280/2014 e revogada pela Instrução Normativa TC nº 036/2016);

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua competência, assiste a Câmara Municipal o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição;

**CONSIDERANDO** o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e, no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria STN 406/2011 (alterada pelas Portarias nºs 828/2011 e 231/2012);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.197/2011, de 15 de dezembro de 2011, que Autoriza o Poder Legislativo a levantar toda situação patrimonial e as devidas reavaliações, Conciliar os Saldos de Inventários Físicos dos Bens Patrimoniais Permanentes e de Consumo com os Registros Contábeis e dá Outras Providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear uma Comissão Permanente de Reavaliação Patrimonial dos Bens Móveis e imóveis da Câmara Municipal, encarregada de proceder, por meio de ato oficial, a conciliação dos saldos físicos com os registros contábeis, vida útil, reavaliação e depreciação em atendimento à Resolução nº 221, de 07 de dezembro de 2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, composta pelos seguintes servidores:

- I. Renato Timm Siqueira – Presidente;
- II. Alisson Cassani – Secretário;
- III. Rodrigo Antonio Manoel – Membro Efetivo;
- III. Fasley Teixeira da Silva – Membro Suplente;
- IV. Diva Wandermurem – Membro Suplente.



§1º – As substituições por faltas ou impedimentos ocorrerão da seguinte forma:

- a) Compete ao Secretário, substituir o Presidente;
- b) Compete ao Membro Efetivo, substituir o Secretário.

§2º - Os membros suplentes serão convocados por Memorando expedido pelo Presidente da Comissão.

§3º – As reuniões da Comissão acontecerão com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação.

§4º – Os integrantes da Comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas;

§5º – A participação na Comissão dos membros deste órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

§6º – A Comissão ficará subordinada diretamente a Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio, no que se refere ao funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis, a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos.

Art. 3º – A Comissão terá pleno acesso a todas as unidades administrativas onde se encontram os bens, cabendo ao responsável pela unidade os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º – As situações não abarcadas por esta Portaria serão dirimidas pela Secretaria-Geral e encaminhadas, se necessário, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036/2017.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 17 de novembro de 2020.

**TIAGO DOS SANTOS**  
Presidente

**DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA**  
1º Secretário

**PUBLICADO**  
X) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL  
( ) DIO/ES  
( ) JORNAL \_\_\_\_\_

EM 18/11/2020

Assane P. P. Benevides

**Certidão de Publicação**  
Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia  
18 de NOVEMBRO de 2020.

**Rodrigo Antonio Manoel**  
Assistente de Informática  
Matrícula Nº 0161

**Carimbo/Assinatura**